

Energia offshore no Brasil e a agenda climática¹

Juliana Melcop²
Beatriz Paulo de Frontin³

O setor elétrico e os representantes da futura COP30 finalmente podem comemorar a aprovação do marco regulatório de energia offshore. Após um longo trâmite legislativo, foi aprovada a Lei 15.097/2025, que estabelece diretrizes para o aproveitamento do potencial energético offshore. Com a lei, o país passa a contar com mais uma alternativa energética limpa, por meio da geração no mar de energia eólica, solar ou maremotriz.

Em termos procedimentais, a cessão de uso de áreas marítimas poderá ocorrer por meio de oferta planejada ou permanente, ambas exigindo a celebração de um contrato de cessão de uso, na forma de concessão ou de autorização. Porém, os interessados devem pagar bônus de assinatura, taxa anual de ocupação da área e participação proporcional do valor de energia mensal gerado, a título de participações estatais no projeto.

No procedimento de oferta planejada, o Poder Executivo identifica as áreas de leito marinho e oferece prismas pré-delimitados via licitação. O vencedor do certame é definido com base no maior retorno econômico oferecido à União, podendo haver outros critérios de seleção conforme o edital.

Já na oferta permanente, os prismas energéticos serão definidos pelos agentes privados interessados. Nessa hipótese, após receber uma manifestação de interesse, o poder concedente deve abrir chamada pública para verificar se há outros agentes interessados. Se houver mais de um interessado no prisma, pode ser realizada a composição entre as partes ou a redefinição das áreas. Se houver apenas um único interessado, será concedida a autorização para exploração do prisma energético de forma direta, sem a necessidade de leilões.

A geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis offshore oferece suporte adicional ao atendimento dos compromissos ambientais e climáticos do Brasil, em fase de preparativos para sediar a próxima COP30. Um dos princípios fundamentais da Lei 15.097/2025 é a contribuição, pela geração de energia offshore, para a redução das emissões de carbono, em conformidade com o compromisso assumido pelo governo brasileiro de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) entre 59% e 67% até 2035.

¹ Artigo publicado em Valor Econômico. Disponível em:

<https://valor.globo.com/opiniao/coluna/energia-offshore-no-brasil-e-a-agenda-climatica.ghtml>

Acessado em 20.02.2025

² Sócia da área de Energia, Infraestrutura & Projetos no Veirano Advogados.

³ Sócia da área de Energia, Infraestrutura & Projetos no Veirano Advogados.

A aprovação do marco legal para a produção de energia offshore era uma das ações previstas no eixo de transição energética tanto do Pacto pela Transformação Ecológica, assumido pelos três poderes, como do Plano de Transição Ecológica, lançado pelo Ministério da Fazenda.

Em consonância com a recente Lei 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), a nova lei de energia offshore prevê que o direito de comercializar créditos de carbono oriundos da área outorgada poderá ser incluído no contrato.

De acordo com a consulta pública sobre a Taxonomia Sustentável Brasileira, aberta até o final de março, as usinas offshore contribuem para a mitigação das mudanças climáticas e, portanto, são diretamente elegíveis ao enquadramento como atividades sustentáveis, para fins de financiamento e outras iniciativas. No entanto, é essencial observar a proteção dos ecossistemas marinhos sensíveis, como recifes de coral e habitats de espécies ameaçadas, além de adotar tecnologias para reduzir o ruído gerado, protegendo a fauna local.

Nesse contexto, a nova norma proíbe a constituição de prisms em áreas protegidas e tombadas como paisagem cultural e natural em sítios turísticos, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de proteção do meio ambiente e da cultura oceânica. Sob o viés socioeconômico, é necessário realizar a consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades afetados pelo empreendimento offshore.

A viabilidade ambiental deve ser aferida por meio de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), além de considerar informações e dados climáticos e geológicos. Na fase de descomissionamento, deve-se promover o retorno do sítio ao estado mais próximo possível do original, observando o impacto decorrente da remoção das estruturas na formação e manutenção de recifes artificiais.

Atualmente, o Ibama conta com cerca de 100 pedidos de licenciamento ambiental para projetos complexos de eólicos offshore. Trata-se de 245 gigawatts (GW) de potencial capacidade instalada em projetos a partir da fonte eólica offshore, número sete vezes maior do que a capacidade instalada de eólica onshore no país.

A publicação da lei vem como um sopro favorável à segurança jurídica, em benefício dos referidos projetos. Para além desses, a implantação das usinas no mar deve movimentar indústrias correlatas, como a naval e a portuária, importantes alicerces da infraestrutura do país.

Há forte especulação entre os agentes de que o primeiro leilão de cessão de área do Brasil deve ser anunciado na COP30, como forma de reafirmar os compromissos nacionais de descarbonização e investimento na nova tecnologia. A espera é ansiosa pelas diretrizes do leilão e seu potencial impacto positivo no desenvolvimento da fonte.

Antes desse anúncio, porém, há trabalho a ser feito por entes governamentais, com apoio do mercado, para delineamento dos marcos técnicos a serem exigidos, a exemplo da medição de ventos e batimetria, além do desenho de financiamentos públicos e privados para diversas fases dos projetos, incluindo a inicial. Os detalhes regulatórios, técnicos e econômicos são cruciais para destravar a indústria nessa etapa ainda embrionária.

O esforço, nesse sentido, deve-se concentrar em permitir o desenvolvimento dos projetos, fornecendo a regulação necessária para incentivá-los, e em atrair investimentos ao país, na forma da geração offshore, de portos, estaleiros e outras atividades relacionadas à geração no mar. Com isso, o Brasil só tem a ganhar, econômica e ambientalmente.